



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 014/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”), FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS 09975136249, NA FORMA ABAIXO:

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (10/10/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, **PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS 09975136249**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Rua Vicente Torres, N.º 571, Bairro São Jorge, CEP 69.033-030, sob o NIRE N.º 13-8-0064506-6 com inscrição municipal N.º 22346001 e inscrita no CNPJ N.º 23.431.816/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, Micro Empresário Individual, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] /SESEG-AM e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2023**, Ratificado pela Portaria N.º 107/2023, OS N.º 22/2023-DIRAF, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 34.986 datado de 17/05/2023, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mensageiro motorizado ("motoboy"), incluindo o fornecimento do veículo (motocicleta) em perfeito estado de conservação e funcionamento, com combustível, equipada com baú e com aparelho celular, para entregas e coletas de correspondências e documentos, pequenos volumes, entre a **CONTRATANTE**, seus clientes e fornecedores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados por profissional treinado, habilitado, vinculado à **CONTRATADA**, devidamente identificado e equipado com telefone móvel. A **CONTRATADA** deverá fornecer motocicleta em perfeito estado de conservação e equipada com uma caixa adequada para o transporte de documentos, materiais e objetos de pequeno porte, além de estar com todas as taxas (licenciamento, IPVA e etc.) e tributos em dia.

2.2. Especificação:

Posto	Turno 20 h	Quantidade
Motociclista / Motoboy	Das 8 às 12 horas	01
Total de postos / 12 meses		01

2.3. As atualizações das planilhas de custo do profissional acima sofrerão alterações conforme as convenções coletivas da categoria: SINDICARGAS E SEAC (motorista, ajudante de caminhão...).

2.4. Principais atividades:

2.4.1. Executar serviços de transporte externo, tais como a entrega de correspondência, processos e serviços administrativos a Bancos e outros Órgãos Oficiais dentro do Município de Manaus e sua Região Metropolitana;

2.4.2. Coletar e entregar documentos, mercadorias e encomendas;

2.4.3. Localizar e conferir destinatários e endereços, e coletar recibos do material transportado;

2.4.4. Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela **CONTRATANTE**.

2.5. Todos os documentos transportados deverão ser entregues à SPADM (Supervisão de Apoio Administrativo) ao final do expediente, devidamente protocolados e assinados pelo destinatário. A SPADM ficará responsável pelo controle dos registros de documentos entregues e a entregar, bem como dos demais transportes de cargas de pequeno porte.

2.6. Para o exercício das atividades, o prestador de serviço ("motoboy") deverá possuir:



- 2.6.1. Ensino Fundamental Completo;
- 2.6.2. Noções básicas de mecânica;
- 2.6.3. Ter habilidade no atendimento, executando-o com eficiência, eficácia e destreza;
- 2.6.4. Ter conhecimento dos logradouros da cidade de Manaus;
- 2.6.5. Ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no cargo;
- 2.6.6. Portador de Carteira de Habilitação "A".

2.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego devendo considerar, no mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades de EPIs relacionados abaixo, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos:

CATEGORIA	EQUIPAMENTOS/EPIs	QTDE
MOTOBOY	Camisa em malha de algodão com insígnia da CONTRATADA no peito, na cor branca.	02
	Calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.	01
	Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o Crânio.	01

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 3.515,00** (três mil e quinhentos e quinze reais) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 42.180,00** (quarenta e dois mil e cento e oitenta reais).
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na **CONTRATANTE**, ainda no mesmo mês da execução dos serviços contratados, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 4.3. Quando houver ressalva na atestação dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, e pela gestão do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 4.4. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 4.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do CONTRATO, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratados poderão ser corrigidos anualmente, por meio do termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos e obedecendo a forma abaixo:
- 5.1.1. Para EPIs: FGV;
- 5.1.2. Para mão de obra: índice definido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que observando o prazo mínimo de 01 (um) ano da assinatura do CONTRATO.
- 5.2. Caso os índices citados no item 5.1 ainda não tenham sido publicados quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2023, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 8.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 8.3. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas para sua habilitação.
- 8.4. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no CONTRATO.
- 8.5. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6. Arcar, por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção preventiva e corretiva da motocicleta utilizada na execução dos serviços, sem comprometimento de sua disponibilidade operacional e ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.7. Dar ciência imediata à autoridade competente da **CONTRATANTE** das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
- 8.8. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos e definidos neste termo.
- 8.9. Fornecer, por sua conta, aos seus profissionais, crachás de identificação.
- 8.10. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho quando forem vítimas os seus profissionais, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 8.11. Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.
- 8.12. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesa de alimentação, transporte de pessoal e adicionais, referentes aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a **CONTRATANTE**.
- 8.13. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, a substituição dos empregados, designados em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais ou outros afastamentos de qualquer natureza, sem ônus para a **CONTRATANTE** e com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.14. Substituir, por solicitação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os profissionais que, por qualquer razão, não satisfaçam as condições requeridas para a natureza do serviço.
- 8.15. Indicar um preposto munido de TELEFONE CELULAR, ou outro meio de comunicação eficiente para contato com os motociclistas e com um representante da fiscalização.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

- 8.16. Indicar responsável e número de telefone em sistema de plantão, para atendimento de demandas emergenciais.
- 8.17. Manter a motocicleta em perfeitas condições de funcionamento, bem como em perfeitas condições os EPIs e demais equipamentos que sejam necessários às atividades.
- 8.18. Deverão ser respeitadas as legislações vigentes sobre segurança e medicina no trabalho, pertinente a área de atuação da prestação de serviços, importando o seu descumprimento na suspensão da prestação dos serviços, inclusive a rescisão do CONTRATO.
- 8.19. Providenciar, imediatamente, em caso de defeito, manutenção ou vistoria preventiva e corretiva, outra motocicleta, com as mesmas características, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 1 hora para que os serviços não sejam interrompidos ou arcar com as despesas até a solução do problema.
- 8.20. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a combustível, troca de peças, IPVA, multas, impostos, taxas, diárias, acidentes, licenciamentos, seguro de acidentes de trabalho e outros que incidam direta e indiretamente sobre os serviços contratados.
- 8.21. Obedecer ao regulamento interno, resoluções, normas, instruções e ordens de serviço, comprometendo-se a aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo seu cumprimento por parte de seus empregados.
- 8.22. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos acarretados, inclusive em relação a seus empregados e prepostos quando da execução da prestação de serviços, abrangendo inclusive o horário de apresentação dos veículos no cumprimento do cronograma estabelecido. Essa responsabilidade também abrangerá danos contra terceiros, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, o ressarcimento/indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 8.23. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa e rescisão do CONTRATO.
- 8.24. Encaminhar cópias dos documentos (Identidade, CPF, Carteira de Habilitação, Comprovante de Residência) do profissional que estiver trabalhando como titular. As informações relativas ao nome do profissional que fará o atendimento, bem como as características da motocicleta etc. Tais documentos deverão ser encaminhados através de planilha, via fax e/ou e-mail, ao Supervisor de Administração e Transportes (SPADM) da **CONTRATANTE**, que será responsável pela gestão e fiscalização do CONTRATO.
- 8.25. Providenciar Termo de Responsabilidade sobre a guarda dos documentos da **CONTRATANTE**, a ser assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo motociclista.
- 8.26. Em caso de troca da motocicleta e/ou do motociclista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à GEADM e SPADM da **CONTRATANTE**.
- 8.27. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, benefícios conforme o acordo coletivo da categoria, arcando com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes,



indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora, como também apresentar exames médicos periódicos (nos termos e prazos acordados com a **CONTRATANTE**) e carteiras de saúde dos empregados que venham a prestar serviços e apresentar, sempre que for solicitado.

- 8.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
- 8.29. Apresentar, MENSALMENTE, prova de que se encontra em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- 8.30. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, o profissional que se ausentar ou estiver impedido de prestar os serviços à **CONTRATANTE**.
- 8.31. Os veículos deverão estar à disposição da **CONTRATANTE** conforme discriminado neste termo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 9.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 9.9. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidos pela **CONTRATANTE**, forma de atuação, orientação e fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, com o objetivo de otimizar a execução dos serviços.
- 9.10. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 9.11. Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer indício de irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.
- 9.12. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- 9.13. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para substituição de qualquer funcionário, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
 - 10.2.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - 10.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
 - 10.2.5. Glosa de valores de serviços que não forem aceitos pela fiscalização do CONTRATO.
- 10.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, da Garantia, se houver, ou cobrados judicialmente.
- 10.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO.
- 10.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

- 11.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 11.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 11.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 11.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 11.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 12.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 12.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 12.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 12.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 12.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 12.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 12.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 12.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2. A rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 12.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 13.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

14.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

14.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

14.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

14.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

14.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

18.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

- 18.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 18.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 18.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 18.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 18.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 18.5. A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como das medidas de prevenção de acidentes, e outros julgados necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme a legislação pertinente ao tema.
- 18.6. A fiscalização referida nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 18.7. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato, a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 18.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do CONTRATO.
- 18.9. Os serviços serão aprovados pela **CONTRATANTE**, através de prepostos credenciados junto a **CONTRATADA**, obrigando-se esta a assegurar a essas pessoas livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, e com ela entender-se diretamente sobre os aspectos operacionais do CONTRATO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS


22.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

22.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

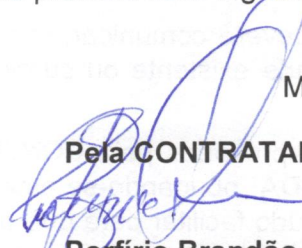
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 10 de outubro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**


Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**


Perfírio Brandão das Chagas
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Gilson dos Santos de Oliveira
Supervisor de Administração e Transportes


Guaraci Nogueira Damasceno
Assistente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PROCESSO DE DISPENSA N.º 03/2023

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do **CONTRATO** de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do **CONTRATO** de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, 10 de outubro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

Porfírio Brandão das Chagas

Representante Legal



Arena da Amazônia é palco de acesso histórico do Amazonas FC à Série B do brasileiro

Julcemar Alves/Sedel e Mauro Neto/Secom

O Amazonas FC possui apenas quatro anos de existência e representará o estado na Série B de 2024

A Onça Pintada venceu o Botafogo-PB por 2 a 0 com o apoio de 44.500 torcedores, garantindo o acesso. Agora busca o inédito título da Série C



No dia 07 de outubro, a Arena da Amazônia ficou cheia de torcedores amazonenses para presenciar o acesso histórico do Amazonas FC. O clube, com apenas quatro anos de existência, representará o estado na Série B de 2024. A Onça Pintada venceu o Botafogo-PB pelo placar de 2 a 0, com 44.500 pessoas lotando o estádio e apoiando o time. Além de garantir o acesso, o clube disputará o inédito título da Série C.

“Nós sabemos que esses últimos três anos foram de investimentos no futebol profissional do estado, em 2021 foram R\$ 2,5 milhões, no seguinte, 2022, foram R\$ 5 milhões e agora, em 2023, foram investidos R\$ 7,5 milhões. Isso trouxe fortalecimento para os clubes locais e o resultado estamos vendo aqui. Com essa vitória o Amazonas FC carimba o seu acesso à Série B e coloca o nosso estado em outro patamar, a nível nacional”, disse Jorge Oliveira, secretário de Estado de Desporto e Lazer (Sedel).

O time amazonense começou no embalo da torcida, que lotou as dependências da Arena da Amazônia, e em pênalti marcado com ajuda do árbitro de vídeo Diego Torres abriu o placar aos 18 minutos. Pouco tempo depois, aos 22 minutos, Rafael Tavares recebeu na área e fina-



lizou para ampliar, para explosão dos mais de 44 mil torcedores que foram torcer pelo clube.

Para os torcedores amazonenses fica o sentimento de renascimento no futebol, o estado



acumula três acessos nacionais nos últimos quatro anos e após um longo hiato terá um representante na segunda divisão nacional. Para o PCD, Said lamut, aposentado, acompanhar os times do estado é quase que obrigação.

“Eu acompanhei o São Raimundo, o Manaus e agora acompanho o Amazonas neste evento subindo para a Série B. Agora nós teremos vários jogos com times fantásticos do Brasil e representando o nosso estado”, exaltou Said.

O Amazonas agora além de disputar a próxima edição da Série B, com os resultados do grupo, terminou o quadrangular final da Série C na primeira posição e jogará a final da competição contra o Brusque-SC, em dois jogos.

Misael de Melo Gibbs Araújo	248456-0C	01/07 à 30/07/2023
-----------------------------	-----------	--------------------

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR em Manaus, AM, 26 de junho de 2023

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 153784

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 109/2023-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2022-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 109/2023-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 17.10.2023. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação de Serviço Social e Amparo ao Cidadão - ASSAC. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Francisco Lene dos Santos Lima, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, serviço de terceiros - pessoa física e despesas trabalhistas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 149.944,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.2241.0001, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 196/2023, no valor de R\$ 82.944,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais), e Natureza de Despesa nº 44504201, Fonte nº 1.761.118, Nota de Empenho 197/2023, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), emitida em 17/10/2023, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** outubro/2023. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA,** em Manaus (AM), 17 de outubro de 2023.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 153715

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2023

A PRODAM torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a retificação do edital do pregão supracitado, com abertura marcada para o dia 25/10/2023, fica ADIADO para o dia 07/11/2023 às 10h (horário de Brasília). Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual Aquisição de Café e Açúcar, conforme especificações no Edital e seus anexos disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.prodam.am.gov.br a partir de 20/10/2023.

Manaus, 19 de outubro de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 153770

EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2023 Fundamento: Dispensa de Licitação N.º 03/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de mensageiro motorizado ("motoboy").

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS.

Valor global estimado: R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta reais).

Vigência: 10/10/2023 a 09/10/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 19 de outubro de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 153756

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 029/2019, celebrado entre EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa

GUIMARÃES FERNANDES LTDA, (CNPJ n. 24.093.654/0001-75).

OBJETO: 7º Termo Aditivo, referente ao Contrato nº 029/2019, celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR e a empresa Guimarães Fernandes Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, sem fornecimento de condutores e combustível, para atender as necessidades da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, com base nas disposições da lei nº 13.303/2016, conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.002578/2023-93.

VALOR: O percentual a ser suprimido será de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando o novo valor global de R\$ 148.320,45 (cento e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 14 de setembro de 2023.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 153768

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 83/2023

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM

no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando:

a) o exposto no Parecer GETEC nº 241/2023, de 21.9.2023 propondo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a AFEAM e a Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, para prestação de serviços de divulgação, orientação, captação e formulação de propostas de crédito aos potenciais clientes da AFEAM dos setores indústria, comércio e serviços, visando o acesso e a aplicação dos recursos e financiamentos da agência, com uso dos sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados, bem como a aplicação da Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSAC/AFEAM e o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); b) a manifestação jurídica, por meio do Parecer nº 73/2023-GEJURI, de 29.9.2023, concluindo não vislumbrar óbice legal para a AFEAM celebrar com a JUCEA acordo de cooperação técnica, conforme plano de trabalho e nos termos da proposta do Parecer nº 241/2023-GETEC, fundamentado no Art. 23 do Estatuto Social da AFEAM, bem como nos artigos 220 a 228 do RILC AFEAM; c) A Manifestação nº 72/2023 da GECOR, de 5.10.2023, que conclui pela conformidade do Acordo de Cooperação Técnica entre a AFEAM e a JUCEA;

RESOLVE

1. APROVAR o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica onde estão previstas as responsabilidades dos convenientes;

2. AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, CNPJ nº 03.183.937/0001-38 e a Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, CNPJ nº 04.231.205/001-39, nos seguintes termos: a) Do objeto: Prestação de serviços de divulgação, orientação, captação e formulação de propostas de crédito aos potenciais clientes da AFEAM dos setores indústria, comércio e serviços, visando o acesso e a aplicação dos recursos e financiamentos da agência, com uso dos sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados, bem como a aplicação da Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSAC/AFEAM e o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); b) Do prazo: Pelo período de 5 (cinco) anos, de 5.10.2023